Lei nº 223/96

Guadalupe, 16 de Dezembro de 1996

Dispõe sobre o reordenamento dos vencimentos dos servidores Municipais e cargos em comissão da Administração Direta e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei institui o reordenamento de vencimentos dos servidores e cargos em Comissão da Administração Direta do Município.

Art. 2º- Fica autorizado o chefe do Poder Executivo através de Decreto, a instituir valores pecuniários de Diárias, para dentro e fora do Estado, para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefes de serviços e demais servidores.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, considerou-se:

I. Servidor Público - a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública.

II. Cargo Público - O Conjunto de atribuições e responsabilidades investidas ao Servidor Público e que tem como caracteristicas essenciais a criação por Lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo município.

III. Função Pública - O Conjunto de tarefas, atividades e encargos cometidos a um servidor público, em caráter transitório.

VI. Tabela de Vencimentos - anexos I, II, III e IV.

CAPÍTULO II

DO VENCIMENTO E DA RENUMERAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 4º- Fica instituído o reordenamento dos salários dos servidores municipais e cargos em comissões da Administração Direta da Prefeitura Mu

nicipal de Guadalupe, conforme anexos I, II, III e IV, peças integrantes da presente Lei.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o dia 1º de maio para o reajuste dos servidores públicos municipais, com base na inflação do perío - do.

Art. 5º- O reordenamento mencionado no Art. 1º, tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, valorização e a profissionalização do servidor, mediante:

I. Provimento de gratificação adicional de até 50% (cinquenta por cento), intitulada Regência, sobre o salário base para professores em sala de aula.

II. Adoção de gratificação de servidores municipais, quando da necessidade de serviços e/ou produtividade, no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o salário base.

Art. 6º- Fica atribuido para os cargos efetivos e ou comissão, uma jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais.

Art. 7º- Conforme Lei Orgânica do Município, nenhum servidor público municipal da Administração Direta, efetivo ou em cargo de comissão, terá vencimento superior ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Os servidores públicos municipais da Administração Direta, que na escala de hierarquia funcional canstarem abaixo de Secretário somente poderão ter seus vencimentos de até 70% (setenta por cento) deste.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário, exetuan - do-se os artigos 3º e 7º da Lei Municipal 193/93, de 22.11.93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em 17 de Dezembro de 1996.

JOÃO LUIZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

Sancionada e Registrada a presente Lei nº 223/96, Livro nº 06, Folha 64 à 67.

Edivaldo Miguel de Alencar
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO - I

TABELA DE VENCIMENTO - CARGOS EM COMISSÃO

FUNÇÃO	VENCIMENTO (R$)
Assessor de Imprensa, Presidente do SERSOM, Secretário	650,00
Chefe de Serviço	170,00
Encarregado de Serviço	115,00

ANEXO - II

TABELA DE VENCIMENTO - DIVERSOS

FUNÇÃO	VENCIMENTO(R$)	GRAU DE ESCOLAR
Copeira, Garí, Porteiro, Oficce-Boy	60,00	1º Grau
Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Telefonista, Atend. de Saúde.	70,00	1º Grau Comp.
Assistente Administrativo	80,00	2º Grau Incom.
Técnico Administrativo	90,00	2º Grau Comp.
Tratorista	90,00	1º Grau
Escriturário	100,00	2º Grau Comp.
Fiscal	112,00	2º Grau Comp.
Motorista	112,00	1º Grau Comp.
N. Superior (Bacharelado)	400,00	3º Grau
Advogado, Médico, Enfermeira, Médico Veterinário, Dentista, Economista.		

ANEXO - I I I

TABELA DE VENCIMENTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SERVIÇOS DIVERSOS

FUNÇÃO	VENCIMENTO (R$)
Merendeira	55,00
Servente	55,00
Zeladora	55,00
Vigia	55,00
Bibliotecária	100,00

ANEXO - IV

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO

NÍVEL	FUNÇÃO	GRAU ESC.	VENCIMENTO(R$)	
Médio	Prof.	Prim. Incom.	56,00	
Médio	Prof.	Prim. Comp.	60,00	
Médio	Prof.	Gin. Incom.	65,00	
Médio	Prof.	Gin. Comp.	70,00	
Médio	Prof.	2º Gr.Incom.	80,00	
Médio	Prof.	2º Gr.Comp.	85,00	
Médio	Prof.	Pedag.Incom.	90,00	
Médio	Prof.	Pedagógica	112,00	120.
Médio	Prof.	4º Ano	135,00	145
Licenciatura	Prof.	Curta	225,00	240
Licenciatura	Prof.	Plena	280,00	300
		Especialização		350